



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A
COOPERATIVA DOS
CATADORES DE LIXO PARA
RECICLAGEM DE BARRA DO
CORDA-MA - COOLIBE.**

**PROCESSO SEI Nº 19.0.000106908-
2**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE LIXO PARA RECICLAGEM DE BARRA DO CORDA-MA - COOLIBE.**, CNPJ nº 10.187.852/0001-93, com sede na Av. Rio Amazonas nº 477, bairro Trisidela, Cidade de Barra do Corda-MA, neste ato representada por sua Diretora Sra. **ANA MARTA ALBUQUERQUE ALVES**, RG: 173.14299-1 SSP-MA e CPF: 910.455.683-98, doravante denominada de **DONATÁRIA**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 19.0.000106908-2, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo regulamenta a doação dos bens materiais presentes no Laudo de Avaliação nº 15/2021 (id SEI nº 2501841), emitido pelo DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DEPMATPAT, classificados como bens inservíveis ao Poder Judiciário Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 19.0.000106908-2 a serem doados em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento da Donatária;

2.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

3.1 São obrigações da DONATÁRIA:

3.1.1 Manter os itens sob sua responsabilidade, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, incluindo quaisquer informações que ainda estejam contidas nos arquivos dos materiais de informática, desonerando o DOADOR de quaisquer responsabilidades;

3.1.2 Sujeitar-se à fiscalização do DOADOR relativamente ao uso dos itens;

3.1.3 Efetuar a restituição ao DOADOR, por meio de retratação deste Termo de Doação, o item que for objeto de desvio de função, mediante apuração pelo DOADOR.

3.2 São obrigações do DOADOR:

3.2.1 Doar os objetos citados na Cláusula Primeira nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

4.1 A DONATÁRIA declara que aceita o objeto da doação, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

CÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO

5.1 A DONATÁRIA ficará responsável pela destinação ambiental adequada dos bens móveis inservíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

6.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" , Portaria TJPI nº 1.171, de 25 de setembro de 2008 (Presidência) e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

8.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **ana marta albuquerque alves, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/12/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2791978** e o código CRC **67652093**.